

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Projeto de Lei Nº 1.873 de 19 de maio de 2021

Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados.

### EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se os incisos I, II, III e IV do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º altera-se o art. 1º da Lei nº 13.033 de 24 de setembro de 2014, alterado pela Lei nº 13.263 de 23 de março de 2016, para constar a seguinte redação:

Art. 1º - São estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória, em volume, de biocombustíveis ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

.....  
....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

O diesel verde, assim como o biodiesel, são produtos que promovem redução na emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), alinhado com os compromissos estabelecidos pelo governo federal no Acordo de Paris e definidas na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC na sigla em inglês).

Com isso, devemos estipular uma meta geral para os motores ciclo diesel sem discriminar qualquer biocombustível, independente de rotas tecnológicas, sendo importante alcançar a finalidade de diminuir a quantidade de emissão CO<sub>2</sub>, bem como possamos incentivar novas tecnologias.

Com mandato - *obrigação legal de adicionar combustível renovável ao fóssil* - único, os biocombustíveis se complementarão e beneficiarão o consumidor final com mais oferta de produtos, o que inclusive poderá reduzir o preço do produto.

Outro ponto que deve ser considerado é o fato de não haver produção do diesel verde no Brasil e, portanto, existir a necessidade de importação caso permaneça a definição de mandato exclusivo, conforme previsto no texto original desse projeto. O mandato exclusivo para diesel verde ainda cria reserva de mercado e, tendo em vista a necessidade de importação, poderá onerar o produto óleo diesel adquirido pelo consumidor.



Atualmente a legislação e regulamentação restringe a mistura obrigatória do biodiesel ao diesel, deixando de fora as demais rotas tecnológicas, podendo acarretar impacto anticompetitivo no mercado.

Por fim, o mandato exclusivo para o diesel verde exigiria alterações na infraestrutura de distribuição, onerando ainda mais o setor, na medida em que para atender a essa demanda, deverá alterar seu parque para construir mais tanques para mistura de produto e traria custos logísticos adicionais com consequente aumento do preço do produto óleo diesel, em especial nas regiões distantes dos centros produtores, onerando ainda mais o produto que será oferecido ao consumidor.

Sala de Sessões, 08 de setembro de 2021

Paulo Azi  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212579497400>

